

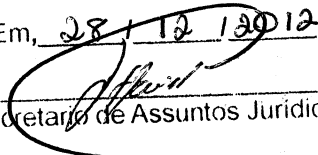


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Lei Municipal n.º 1.005/2012**  
**De 28 de dezembro de 2012**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 28 / 12 / 2012

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Autoriza o Município de Laranjeiras a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s, e Dá Outras Providências.**


**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS,**

Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, denominadas OSCIP’S, objetivando a formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, em especial a execução de programas sociais, administrativos, educacionais, de infraestrutura e da área da saúde, bem como, para a adoção de ações e atividades que visem a defesa do patrimônio histórico e artístico, a preservação do meio ambiente e a difusão dos valores culturais..

**Parágrafo único.** O título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conferido pelo Ministério da Justiça, é condição essencial para firmar e manter Termo de Parceria.

**Art. 2º** - O termo de Parceria firmado entre o Município de Laranjeiras e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s, devidamente qualificada nos termos na legislação federal, deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Lei Municipal n.º 1.005/2012**  
**De 28 de dezembro de 2012**

**Art. 3º** - São cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

- I- do objeto, que deverá conter a especificações detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- II- da estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
- III- da previsão expressa dos critérios, objetivos e avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
- IV- da previsão de despesas a serem realizadas em seu cumprimento;
- V- do estabelecimento das obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de repassar ao Município, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões contidas no inciso IV deste artigo;
- VI- da publicação na imprensa oficial do Estado e no sítio na internet de domínio do município, do resumo do Termo de Parceria, ao final de cada exercício, contendo demonstrativo de execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria ou documento afim;

**Art. 4º** - A especificações do Programa de Trabalho proposto pela Organização das Sociedades Civas de Interesse Público – OSCIP será executada mediante aprovação pelo Poder Executivo, nos seguintes termos:

- I- identificação do objeto a ser executado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Lei Municipal n.º 1.005/2012**  
**De 28 de dezembro de 2012**

- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas ou fases de execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- previsão de início e término da execução do objeto.

**Art. 5º** - A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informação e a devida prestação de contas.

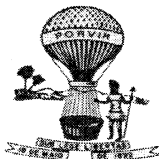
**Art. 6º** - A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- relatório anual de execução das atividades abjeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
- II- demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;
- III- demonstração do resultado final do exercício;
- IV- balanço patrimonial;
- V- demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- VI- parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por Prestação de Contas a comprovação da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria.

**Art. 7º** - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem, conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e bens de origem pública pela Organização parceira, deverão representar imediatamente aos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade solidária.

*Alh*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Lei Municipal n.º 1.005/2012**  
**De 28 de dezembro de 2012**

**Art. 8º** - Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 9º** - Somente poderão ser firmados Termos de Parceria com entidades vencedoras do respectivo concurso de projetos realizado pela municipalidade.

**Art. 10** - Qualquer alteração realizada no estatuto da entidade, posteriormente à assinatura do Termo de Parceria, deverá ser comunicada imediatamente ao órgão municipal.

**Art. 11** - Caso o termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização, poderá o referido Termo ser prorrogado até o adimplemento total ou devolução da verba excedente.

**Art. 12** - A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial.

**Art. 13** - A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado, somente podendo ser exigido, após a apresentação da prestação de contas simplificada mensal, da aplicação da parcela anterior, por parte da OSCIP.

**Art. 14** - Aplica-se no que couber ao âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100/99, de 30 de junho de 1999.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Lei Municipal n.º 1.005/2012**  
**De 28 de dezembro de 2012**

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentárias, próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou oriundas de abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento vigente, no montante de até R\$ 4.918.913,74 (quatro milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos treze reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 16** - Ficam autorizadas as adequações que fizeram necessárias, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2012, e no Plano Plurianual de 2010-2013, incluindo-se nos mesmos, a possibilidade da municipalidade firmar Termos de Parcerias com OSCIP'S.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 28 de dezembro de 2012.

*Maria Ione Macedo Sobral*  
**MARIA IONE MACEDO SOBRAL**  
Prefeita Municipal